

RESOLUÇÃO Nº 21/2015

Dispõe sobre retificação da resolução 06/2015 do edital do processo de escolha do Conselho Tutelar do Município de Arcos/MG.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arcos – MG - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e Adolescente, a Lei estadual nº. 21.163/2014, a resolução nº. 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e a Lei Municipal nº 2.535/2013 torna público o processo de Escola Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

RESOLVE:

ART. 1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arcos/MG.

ART. 2º - A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução Nº. 5/2015, é e responsável por toda a condução do processo ate a data de encerramento de escolha.

ART. 3º O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de Arcos, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

ART. 4º - Serão considerados eleitos como membros titulares do Conselho Tutelar os candidatos que receberem votação da 1ª (primeira) a 5ª (quinta) colocação. Os candidatos que receberem a votação da 2ª (segunda) a 6ª (sexta) colocação serão considerados os 05 (cinco) suplentes.

§ 1º - Em caso de empate será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 2º - Para a eleição não serão computados os votos brancos e nulos.

§ 3º - A eleição será válida com a presença de qualquer número de votantes.

§ 4º - Será considerado válido o voto, desde que o eleitor tenha assinalado o candidato ou candidatos de sua preferência.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR:

Art.5 - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136.

DA REMUNERAÇÃO DA FUNÇÃO E CARGA HORÁRIA

Art. 6 - o Conselho Tutelar, através de seus conselheiros tutelares, funcionará atendendo, caso a caso:

I – das 08 h às 18 h, de segunda a sexta-feira, perfazendo um total semanal de quarenta horas de expediente normal, sendo possível estabelecer regime de escala para os conselheiros tutelares.

II – o conselheiro tutelar que cumprir escala de plantão durante uma semana, incluindo-se os cinco dias no período noturno, um final de semana e eventuais feriados, adquirirá o direito à compensação de um dia útil, que deverá ser gozado na semana imediatamente seguinte à do plantão;

III – A fiscalização do cumprimento do horário dos membros do Conselho Tutelar caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à Secretaria Municipal de Assistência Social, que poderá se valer de sistema de controle de ponto.

§ 1º - Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados.

§ 2º - A remuneração do Conselheiro Tutelar obedecerá ao disposto no artigo 44 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 2.535/2013. Os cargos de Conselheiros Tutelares do Município ficarão submetidos obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social, bem como ao Regime Estatutário. A remuneração dos conselheiros tutelares *será de R\$ 1.161,96 (um mil cento e sessenta e um e noventa e seis centavos)* e serão corrigidos anualmente utilizando-se os mesmos índices e datas aplicáveis aos servidores públicos municipais, a fim de recompor perdas inflacionárias.

§ 3º - Os 05 (cinco) suplentes receberão proporcionalmente a remuneração do titular, quando substituí-lo.

§ 4º - A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada conforme artigo 38 da Lei Municipal 2.535/2013.

DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

ART. 5º - A candidatura deve ser registrada pelo próprio candidato no prazo abaixo assinalado mediante apresentação de requerimento acompanhado dos documentos pertinentes com envelope, endereçados à Comissão de Eleição.

Parágrafo único - **O prazo de inscrições de candidatos iniciar-se-á no dia 15 de junho de 2015 das 08h até às 16h e terminando no dia 30 de julho de 2015 às 16 horas, impreterivelmente, na sede da Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social, à Praça Floriano Peixoto, 98, Centro.**

ART. 6º - O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições:

- I. Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;
- II. Ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
- III. Residir no município de Arcos há pelo menos 1 (um) ano, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo ou título de eleitor;**
- IV. Comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio (2º grau) trazer cópia;
- V. Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VI. Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- VII – Cópia da Carteira de Identidade;
- VIII- Cópia do Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- IX- Cópia do CPF ;
- X – Carteira Nacional de Habilitação CNH, REVOGADA;**
- XI Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselho tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato.
- XII- Comprovante da Justiça Eleitoral que não é agente político ou membro de executiva partidária, REVOGADA;**
- XIII – Demonstração de disponibilidade para exercer as funções dentro do horário designado, de conformidade com a escala.

§ 1º - O requerimento de inscrição deverá ser assinado pelo próprio candidato e entregue à Comissão de Eleição no horário mencionado.

§ 2º - O candidato deverá apresentar-se no ato da entrega do requerimento de inscrição com todos os documentos exigidos no art. 6º, itens I a VIII.

§ 3º - Em nenhuma hipótese será permitida inscrição fora do prazo definido nesta Resolução.

DAS IMPUGNAÇÕES

ART. 7º - Terminado o processo de inscrição, a Comissão de Eleição publicará no Site da Prefeitura (www.arcos.mg.gov.br) e no pátio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Integração Social, informando o nome dos candidatos, fixando o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer interessado, devendo o mesmo oferecermos prova do alegado.

§ 1º - Havendo impugnação, intimar-se-á o impugnado, que se manifestará no prazo de 02 (dois) dias, a contar do recebimento da intimação.

§ 2º - Decorrido o prazo acima, com ou sem resposta, a Comissão de Eleição terá 02 (dois) dias para se pronunciar.

§ 3º - Decorrida a fase de impugnações, a Comissão de Eleição publicará os nomes dos candidatos habilitados, a serem submetidos ao processo eletivo.

ART. 8º - O registro de candidato inelegível será INDEFERIDO, ainda que não tenha havido impugnação.

ART. 9º - Os prazos a que referem estas instruções são peremptórios e contínuos (Lei Complementar nº 64/90), incluindo-se sábados, domingos e feriados.

DO PROCESSO SELETIVO

ART. 10 – A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, a ser realizado no dia 14 de agosto de 2015, às 14h horas na Escola Estadual “Dona Berenice de Magalhães Pinto”.

ART. 11 - O resultado dos aprovados na prova de conhecimentos do ECA será divulgado no dia 17 de Agosto de 2015, no site da Prefeitura e no pátio da Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social.

AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

ART.12 A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

ART.13 Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da lei federal 8.069/90.

ART. 14 De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento”, da Secretaria

Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ano 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

ART. 12 - Os candidatos aprovados na prova de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente no que se refere o artigo anterior, serão submetidos a exame psicológico entre os dias 25, 26,27 e 28 de agosto de 2015, na sede da SEMDIS – Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social, na Praça Floriano Peixoto, 98 – Centro – Arcos/MG, ou em outro estabelecimento público previamente comunicado aos candidatos.

Parágrafo único – Somente poderão concorrer ao processo eletivo os candidatos que preencham as exigências do artigo 37 da Lei Municipal n° 2.535/2013 e aqueles candidatos que tiverem aproveitamento maior ou igual a 50% na prova a que se refere o artigo 11 e no exame a que se refere o artigo 12, considerados aptos.

ART. 13 - Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e locais indicados.

ART. 14 - O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”.

DA DISPOSIÇÃO DOS NOMES DOS CANDIDATOS NA CÉDULA

Art. 15 - As cédulas oficiais para a eleição prevista nesta Resolução serão confeccionadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com exclusividade para a distribuição aos Presidentes das mesas receptoras de votos, sendo que não haverá sorteio na distribuição dos candidatos.

Parágrafo único – A disposição dos nomes na cédula será feita na ordem alfabética do nome e sobrenome indicados no requerimento de inscrição.

DA SUBSTITUIÇÃO DOS CANDIDATOS

ART. 16 - Será proibida a substituição de candidatos no decorrer do processo eleitoral.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 17 - É livre a propaganda em todas as suas formas, restrita, porém ao tema.

ART. 18 - Desde 24 (vinte e quatro) horas antes, até 12 (doze) horas depois das eleições, é vedada qualquer forma de propaganda ou manifestação, sob pena de cassação da inscrição e registro do candidato.

DOS ATOS PREPARATÓRIOS DA SEÇÃO ELEITORAL

ART. 19 – as provas serão no dia 4 de outubro das 08h as 17 horas, local: Escola Estadual “Dona Berenice de Magalhães Pinto”. Seções: Todas as Seções do Município de Arcos/MG.

Parágrafo único – As cabines serão fornecidas pelo Cartório Eleitoral da Comarca de Arcos – MG.

DA MESA RECEPTORA

ART. 20 – A seção corresponderá a 02 (duas) mesa receptora de votos, com número de 04 (quatro) cabines suficientes para recebimento de votos.

ART. 21 – Compõe a mesa receptora de votos 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário, 01 (um) Mesário e 02 (dois) Suplentes, convocados e nomeados pelo Presidente da Comissão de Eleição e publicados por Edital.

§ 1º - Não podem ser Presidente e Mesários:

- I – Os candidatos e seus conjugues, bem como parentes até o 3º grau por afinidade ou consangüinidade, padrastos, madrastas e enteados (as).
- II – Membros de Diretório, desde que exerçam função executiva.
- III – Os que exercem mandato público.

§ 2º - Das nomeações feitas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão afixados editais, na Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Integração Social.

ART. 22 – O mesário poderá substituir o Presidente na ausência deste.

§ 1º - O Presidente deverá estar presente no ato da abertura e no encerramento.

§ 2º - Poderá o Presidente nomear “ad-hoc”, dentre os eleitores presentes.

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA

ART. 23 – Compete ao Presidente da mesa receptora:

- I – Entregar as cédulas aos leitores.
- II – Decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem.
- III – Manter a ordem.
- IV – Comunicar ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as ocorrências cuja solução dele depender, que a providenciará imediatamente.
- V – Remeter à Junta Apuradora, as urnas, a ata da Eleição e as folhas de votação onde os eleitores assinarão o comparecimento.

ART. 24 – Os Presidentes das mesas receptoras deverão zelar pela preservação das listas de candidatos à eleição, afixadas no recinto da votação.

DA COMPETÊNCIA DOS MESÁRIOS E SECRETÁRIOS

ART. 25 – Compete ao Mesário e Secretário, na falta ou impedimento ocasional do Presidente, substituí-lo.

Parágrafo único – Compete ainda ao Mesário e Secretário:

I – Distribuir aos eleitores, às 12 horas, as senhas de entrada previamente rubricadas ou carimbadas.

II – Lavrar a ata da eleição e as ocorrências que se verificarem.

III – Cumprir outras ordens que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

DA FISCALIZAÇÃO PERANTE AS MESAS RECEPTORAS

ART. 26 – A fiscalização ficará sob a responsabilidade do Ministério Público.

DO VOTO SECRETO

ART. 27 – O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

I – Uso de cédula oficial, confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II – Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o só efeito de assinalar com uma cruz ou “x” na cédula os candidatos de sua escolha, em número máximo de 01 (um), e em seguida fechá-la.

III – Verificação da autenticidade da célula à vista das rubricas.

IV – Emprego de urnas que assegurem a inviolabilidade do sufrágio, sendo uma oficial usada pelo TRE.

DOS TRABALHOS

ART. 28 – O Presidente da Seção, durante os trabalhos, é autoridade superior e fará retirar do recinto ou edifício que não guardar a ordem e compostura devida e/ou estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade do voto, podendo utilizar a força policial, se necessário.

Parágrafo único – Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, salvo o Presidente da Comissão de Eleição.

MATERIAL E VOTAÇÃO

ART. 29 – o Presidente da Comissão de Eleição enviará ao Presidente da mesa receptora de votos, os seguintes materiais:

I – Lista de candidatos à eleição.

II – Folhas de votação para colher assinatura ou impressão digital dos eleitores.

III – Urnas devidamente vedadas pelo Presidente da Comissão de Eleição.

IV – Envelopes para votos impugnados ou sob qualquer dúvida.

V – Cabines e cédulas.

VI – Envelopes para remessa dos documentos à Junta Apuradora.

VII – Senhas.

VIII – Canetas de cor azul ou preta e papéis para o trabalho.

IX – Ata a ser lavrada pela mesa receptora.

X – Selo necessário para vedar, após o encerramento da votação, a fenda da urna.

XI – Um exemplar das instruções.

Parágrafo único – O Presidente da Comissão de Eleição, em dia e hora previamente designados, na presença do Ministério Público e candidatos, verificará, antes de fechar e lacrar as urnas, se estas estão completamente vazias e as chaves das urnas ficarão em poder do Presidente da Comissão de Eleição, em um envelope lacrado e assinado pelo Ministério Público e candidatos que desejarem para serem abertos somente na escrutinação dos votos.

ART. 30 – Funcionará a mesa receptora no local da votação, após o término da eleição.

Parágrafo único – No local escolhido serão feitas as necessárias adaptações.

DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

ART. 31 – Será utilizado no processo o voto com cédula ou urna eletrônica.

ART. 32 - No dia marcado para eleição, as 08 h, estando em ordem o material da eleição, o Presidente, supridas as deficiências, declarará iniciados os trabalhos.

ART. 33 – O recebimento dos votos começará as 08h e terminará às 17h, salvo se houver eleitor na fila, aos quais serão entregues senhas, garantindo o direito do voto.

DO ATO DE VOTAR

ART. 34 – Observar-se-á na votação, o seguinte:

I – O eleitor, ao apresentar-se no recinto da mesa receptora, se postará em fila organizada.

II – Admitido a penetrar no recinto da mesa, segundo a ordem da fila, apresentará o título, protocolo ou certidão expedida pelo Cartório Eleitoral, o qual poderá ser examinado.

III – Achando-se em ordem não havendo dúvida, na identificação do eleitor, o mesmo lançará sua assinatura na folha de votação a critério do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

IV – Na cabine indevassável, permanecerá somente o tempo estritamente necessário e, assinalando o voto, dobrarão a cédula, observadas as seguintes normas:

- Assinalando um “x”, ou de modo que torne expressa a sua intenção, no espaço correspondente ao candidato de sua preferência.

V – Ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá fazê-lo de maneira a mostrar a parte rubricada à mesa.

VI – Se o eleitor assinalar o voto errado ou se a cédula estiver viciada, a mesma será inutilizada, entregando outra no seu lugar, se a quebra do sigilo do que o eleitor haja assinalado.

VII – Após o depósito da cédula, será devolvido o título ao eleitor.

ART. 35– As pessoas que não souberem ou não puderem assinar o nome, lançarão a impressão digital de seu polegar direito.

ART. 36 – Poderá o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente esclarecer ao eleitor sobre o preenchimento das cédulas através de panfletos, meios de comunicação ou outro instrumento que convier.

DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

ART. 37 – As 16 h, o Presidente fará entregar as senhas a todos os eleitores presentes na ordem da fila, do último até o primeiro, sendo admitidos a votar.

ART. 38 – Terminada a votação e declarando o seu encerramento pelo Presidente da Mesa, tomarão este as seguintes providências:

I – Vedar a fenda de introdução da cédula na urna, com selo apropriado, rubricado pelo Presidente da Mesa e facultativo aos demais.

II – Encerrará com sua assinatura a folha de votação onde os eleitores assinaram o que não poderá ser assinado pelos demais.

III – Mandará lavrar a ata de eleição, preenchendo o modelo que foi entregue para que constem:

- a) Os nomes dos membros da mesa e suplente.
- b) Das substituições e nomeações feitas.
- c) A causa se houve retardamento para início da votação.
- d) O número, por extenso, dos que votaram.
- e) Os protestos e impugnações apresentados, e suas decisões, no seu inteiro teor.
- f) A razão da interrupção, se tiver havido, e o tempo respectivo.

IV – Mandará, em caso de insuficiência de espaço na ata, se prosseguir em outra folha devidamente rubricada, como se fosse a própria ata.

V – Entregará a urna e os documentos diversos do ato ao Presidente da Junta Apuradora.

DA JUNTA APURADORA

ART. 39 – Composição da Junta Apuradora: 01 (um) Presidente (que será o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) e mais 02 (dois) membros titulares.

Parágrafo único – Não podem ser nomeados membros da Junta, escrutinadores ou auxiliares:

I – Os candidatos ou cônjuges.

II – Membros de diretório, desde que exerço função executiva.

III – Os que exercem mandato eletivo.

ART. 40 – Poderão ser organizadas e nomeadas pelo Presidente da Junta Apuradora turmas suficientes para o bom andamento dos trabalhos da escrutinação.

Parágrafo único – Compete aos escrutinadores:

I – Lavrar atas.

II – Tomar por termo ou protocolar, impugnação e recurso.

III – Totalizar os votos apurados na mesa receptora de votos.

ART. 41 – Compete à Junta Apuradora:

I – Apurar, no prazo de 02 (dois) dias, a eleição.

II – Resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos da apuração e totalização.

III – Expedir os boletins de urna apuradora.

IV – Totalização dos votos.

ART. 42 – Os membros, escrutinadores e auxiliares da Junta Apuradora, somente poderão, no curso dos trabalhos, portarem caneta esferográfica de cor vermelha.

§ 1º - Poderão fiscalizar as Juntas Apuradoras somente os candidatos e o Ministério Público.

§ 2º O candidatos serão posicionados a uma distância suficiente da mesa, para observar a abertura da urna, a contagem das cédulas e o preenchimento dos boletins.

ART. 43 – A apuração somente começará quando a mesa receptora de voto entregar a urna a Junta Apuradora.

ART. 44 – As dúvidas que forem levantadas na apuração serão decididas por maioria de votos dos membros da Junta Apuradora.

ART. 45 – Iniciada a apuração, não será a mesma interrompida, salvo por força maior.

Parágrafo único - Neste caso, as cédulas e os boletins de urna serão recolhidos à urna, que será fechada e lacrada, constando o fato em ata.

DA ABERTURA DA URNA

ART. 46 – Antes de abrir as urnas, a Junta Apuradora verificará:

I – Se há indício de violação da urna.

II – Se a Mesa Receptora se constituiu legalmente.

III – Se as folhas de votação são autênticas, e se foram colhidas às assinaturas dos eleitores votantes.

IV – Se a eleição realizou-se no dia, hora e local designado.

Parágrafo único – Se houver indício de violação, serão tomadas as seguintes providências:

- a) O presidente da Junta Apuradora examinará a urna com a assistência do representante do Ministério Público, se concluída a inexistência de violação por má fé, prosseguirá a apuração.
- b) As impugnações fundadas em violação da urna somente poderão ser apresentadas até a abertura da mesma.

ART. 47 – Aberta a urna, a Junta Apuradora verificará o número de cédulas correspondente ao número de votantes.

Parágrafo único – A diferença entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas nas urnas constituirá motivo de nulidade da votação das mesmas.

ART. 48 – Para a contagem dos votos, a Junta Apuradora deverá inicialmente examinar os votos contidos na urna verificando sua validade.

DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE RECONTAGEM DE VOTOS E DOS RECURSOS.

ART. 49 – À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnação que serão decididas de plano pela Junta Apuradora.

§ 1º - A Junta Apuradora decidirá a impugnação por maioria de votos.

§ 2º - De suas decisões não caberá recurso.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

ART. 50 – Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 02 (dois) candidatos assinalados;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado;
- f) Que contiverem expressões, frases ou sinais que não possam identificar o voto.

ART. 51 – Concluída a apuração dos votos, a Junta Apuradora deverá:

I – Transcrever no boletim o resultado referente à Mesa Receptora de voto constituída pela urna.

§ 1º - Constará no boletim emitido em 03 (três) vias:

- a) Número da mesa receptora ou urna.
- b) Número de votantes.
- c) Número de votos válidos, nulos e brancos.
- d) A soma geral de votos.

§ 2º - Os boletins serão assinalados pelo Presidente da Junta, Presidente da Turma e o representante do Ministério Público.

§ 3º - A primeira via de cada boletim será encaminhada para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a segunda via encaminhada ao Ministério Público e a terceira via afixada na sede da Junta Apuradora em que possa ser copiado por qualquer pessoa.

ART. 52 – Concluída a apuração, as cédulas serão recolhidas em envelopes especiais, fechados e lacrados.

ART. 53 – 30 (trinta) dias após a eleição, após a aprovação dos candidatos eleitos através de Edital, às cédulas serão incineradas, na presença do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e em ato público, vedado a qualquer pessoa o seu exame.

DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

ART. 54 – A totalização dos votos será realizada após a apuração, pelo Presidente da Turma, Junta Apuradora e seus membros, lavrando ata geral, assinada pelos seus membros e da qual constará o seguinte:

I – Número de votantes.

II – Número de votos da mesa receptora.

III – A votação individual de cada candidato na ordem de votos.

IV – O nome do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) mais votado que serão os titulares.

V – O nome dos 05 (cinco) candidatos que receberam da 2ª a 6ª colocação (suplentes).

VI – Remessa de todos os documentos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DOS ELEITOS

ART. 55 – Caberá ao prefeito municipal, a proclamação dos eleitos e, de conformidade com o artigo 4º desta Resolução, dar posse aos membros do Conselho Tutelar até no dia 10 de Janeiro de 2016, concedermos licença aos mesmos, declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 2.535/2013 e Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

ART. 56- Após a posse será realizado curso de capacitação para os novos conselheiros tutelares.

ART. 57 Em anexo o calendário das etapas da eleição.

ART. 58 – Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado pela prática de crime, cuja sentença transite em julgado, ou ainda por decisão da metade mais um dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante a apuração dos fatos por intermédio de processo administrativo, com direito ao contraditório quando deixar de preencher os requisitos previstos na Lei Federal nº 8.069/90 e da Lei Municipal nº 2.535/2013.

Parágrafo único – Certificada a hipótese prevista no art. 55 desta Resolução, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente em caráter definitivo, conforme artigo 54 retro.

ART. 59 – Nos casos omissos na presente Resolução, aplicar-se-á, no que couber, a Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 e a Lei Municipal nº 2.535 de 03 de abril de 2013.

ART. 60 – Estas instruções entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Calendário para organização do processo de escolha dos membros do conselho tutelar de Arcos - MG

01	Publicação do edital de abertura do processo de inscrição e eleição de candidatos ao Conselho Tutelar.	01/04/2015
02	Período de inscrições de candidaturas (sugestão: 20 dias)	15/06/2015 a 30/07/2015
03	Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas (sugestão: 03 dias após o encerramento do período das inscrições).	07/08/2015

04	Prazo para interposição de recursos ao deferimento ou indeferimento das inscrições.	Até 12/08/2015
05	Divulgação do julgamento dos recursos.	13/08/2015
06	Data da realização da prova de conhecimentos	14/08/2015
07	Divulgação do gabarito da prova de conhecimentos (em até 24h após a realização da prova)	14/08/2015
08	Divulgação da relação dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos e convocação dos mesmos para submeterem-se à avaliação psicológica.	19/08/2015
09	Data da realização da avaliação psicológica.	25/08/2015 até 28/08/2015
10	Divulgação da relação dos candidatos habilitados a participarem da eleição e convocação dos mesmos para comparecerem à reunião com a promotoria.	09/09/2015
11	Realização da reunião com a promotoria.	16/09/2015
12	Período da campanha eleitoral	16/09/2015 a 03/09/2015
13	Dia da eleição.	04/10/2015
14	Publicação do resultado da eleição.	05/10/2015
15	Diplomação dos candidatos eleitos (03 dias após a homologação do processo).	21/10/2015
16	Prazo para o CMDCA comunicar ao Prefeito Municipal a respeito da diplomação (24 horas após a diplomação).	23/10/2015
17	Nomeação pelo Prefeito dos 05 candidatos mais votados.	30/11/2015
18	Data da posse.	04/01/2016

Arcos (MG), 14 de setembro de 2015.

Thaís Fernanda Miranda
**Presidente CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos
Da Criança e do Adolescente**